



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.601

De 05 de Junho de 2017.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
FAMÍLIA NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Família na Escola, a ser realizada nas Escolas da rede municipal de ensino, na semana em que cair o dia 24 do mês de Abril, dia alusivo à comemoração Nacional da Família na Escola.

Art. 2º - A Semana Municipal da Família na Escola tem como objetivos:

I – Estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos, com a comunidade escolar;

II – Ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

III – Promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º - A semana alusiva ao Dia Municipal da Família na Escola de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Escolares da Secretaria Municipal de Educação, e se desenvolverá com um programa de valorização da família, junto às escolas municipais promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta Lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I – promover palestra para estudantes, pais e comunidade em geral;

II – confeccionar murais alusivos à importância da família;

III – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV – outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - O Poder Executivo apoiará as comemorações da Semana da Família na Escola, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

§ 1º Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosos e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º Todo corpo técnico que trabalharão na execução deste projeto, serão do quadro próprio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**